

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ Decreto nº 7.047, de 31 de outubro de 2.022.

(Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Contabilidade da Fundação Regional Educacional de Avaré-FREA a abrir nos termos da Lei Municipal nº 2568 de Novembro de 2021, de acordo com o artigo 4º inciso III o crédito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais,) para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:-

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE				
18				
18.01				
18.05.01	3.1.90.11.00	12.122.2008.2300.0000	Vencimentos e vantagens fixas	1.000,00

Total.....  
.....R\$ 1.000,00

**Artigo 2º** - O Valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de anulação de acordo com o inciso III, parágrafo 1º. Do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE				
18				
18.01				
18.01.01	9.9.99.99.99	99.999.9999.9001.0000	Reserva de Contingencia	1.000,00

Total.....  
.....R\$ 1.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de outubro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

#### FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ Decreto nº 7.078, de 25 de novembro de 2.022.

(Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

providências)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Departamento de Contabilidade da Fundação Regional Educacional de Avaré-FREA a abrir nos termos da Lei Municipal nº 2568 de Novembro de 2021, de acordo com o artigo 4º inciso III o crédito no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez mil reais,) para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:-

	ficha			FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
18				GABINETE DO DIRETOR	
18.01				GABINETE DO DIRETOR E DEPENDENTES	
4	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.000	Venc. e vantagens fixas	11.000,00	
5	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.000	Obrigações Patronais	6.000,00	
15	3.3.90.47.00	12.122.9001.0018.000	Contr. Trib. E contrib.	1.000,00	
18.02.01			SECRETARIA GERAL		
17	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.000	Venc. e vantagens fixas	63.000,00	
18	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.000	Obrigações Patronais	18.000,00	
18.02.03			CENTRO PROC. DADDOS		
27	3.3.90.47.00	12.122.9001.0018.000	Obrig.trib. contrib	1.000,00	
18.02.04			PORTARIA ARQ.LIMPEZA		
28	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.000	Venc. e vantagens fixas	62.000,00	
29	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.000	Obrigações Patronais	19.000,00	
32	3.3.90.47.00	12.122.2007.2305.000	Obrig.trib. contrib	1.000,00	
18.03.00			Div. Cont. Financeira		
36	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.000	Venc. e vantagens fixas	8.000,00	
18.06.01			Curso de Letras		
71	3.1.90.13.00	12.364.2005.2068.000	Obrigações Patronais	15.000,00	
18.06.03			Curso de Ciencias Biolog	5.000,00	

Total.....  
.....R\$ 210.000,00

**Artigo 2º** O Valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de anulação de acordo com o inciso

III, parágrafo 1º. Do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 das seguintes dotações orçamentárias:

				FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
18				GABINETE DO DIRETOR	
18.01				GABINETE DO DIRETOR E DEPENDENTES	
12.02.04				Portaria Arq. E Limpeza	
	30	3.3.90.30.00	12.122.2007.2305.000	Material de Consumo	40.000.00
18.02.05				Biblioteca	
	33	3.1.90.11.00	12.122.2007.2305.000	Venc. e vantagens fixas	30.000.00
	34	3.1.90.13.00	12.122.2007.2305.000	Obrigações Patronais	8.000.00
18.05.02				Depto. Ensino Fundamental	
	53	3.1.90.11.00	12.361.2008.2297.000	Venc. e vantagens fixas	9.000.00
18.06.05				Curso de Matematica	
	101	3.1.90.11.00	12.364.2005.2068.000	Ensino Superior	90.000.00
	102	3.1.90.13.00	12.364.2005.2068.000	Obrigações Patronais	19.000.00
18.06.09				Curso de Quimica	
	122	3.1.90.11.00	12.364.2005.2068.000	Venc. e vantagens fixas	14.000.00

Total.....  
.....R\$ 210.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de novembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 7.090, de 05 de dezembro de 2022**

(Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO da Resolução nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Avaré)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica homologada a Resolução nº 005, de 18 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, parte integrante do presente.

**Art. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de dezembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Secretaria Municipal da Educação



## RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos alinhada à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dispondo sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos Combinada.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Avaré, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que:

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos deve ter seu currículo e organização pedagógica/administrativa direcionados à realidade do estudante, em que sua maioria tem o trabalho como prioridade para a organização dos demais tempos da vida;

Considerando que o perfil do educando da EJA tem a maior parte dos conhecimentos baseados nas experiências vividas, marcadas pelas trajetórias de exclusão social do sistema de ensino, da vida familiar, da afetividade, dos meios culturais e econômicos;

Considerando que um dos maiores desafios da Educação de Jovens e Adultos tem sido reduzir os índices que envolvem a defasagem escolar, bem como combater níveis elevados de evasão escolar;

Considerando a necessidade de uma proposta pedagógica mais flexível que leva em conta as particularidades e as experiências dos educandos;

Considerando o dever do Estado e o direito de todos à educação;

Considerando a Resolução nº 01, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Educação, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Educação de Jovens e Adultos a Distância;

Considerando a Nota Técnica nº 81/2019/CTTEBI/DPR/SEB encaminhada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), contendo consulta sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a partir da percepção de necessária adequação das Diretrizes Nacionais da EJA aos preceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e outras legislações que promoverão o enfrentamento das questões relacionadas às características do público atendido, à carga horária adequada às várias formas de oferta, à metodologia de registro de frequência da modalidade, à flexibilização do desenvolvimento do curso, compatibilizando a modalidade com a realidade dos estudantes e o alinhamento da elevação e ampliação da escolaridade profissional, entre outras questões que representam grandes desafios aos jovens e adultos;

1

Considerando o artigo 1º, parágrafo 2º da Lei Federal Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017: *“os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando”;*

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para a definição das políticas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

Considerando o artigo 3º, inciso II, do Decreto Municipal Nº 4620, de 14 de outubro de 2016 – Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Avaré,

#### Resolvem:

**Art. 1º** - Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos aspectos relativos:

- I. ao alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e
- II. à Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- III. à articulação com a Educação Profissional;
- IV. ao desenvolvimento da aprendizagem por meio da Modalidade EJA Combinada;
- V. ao Regimento Escolar Comum da Secretaria Municipal de Educação de Avaré e
- VI. à Proposta Curricular da Educação Básica do Município de Avaré.

**Art. 2º** - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria (art. 37 LDB).

Parágrafo 1º - O Sistema de Ensino assegurará, gratuitamente, aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e avaliações.

Parágrafo 2º - O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Art. 3º** - Os cursos para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA – serão organizados em regime semestral, em segmentos e termos (etapas), atendendo à correspondência de cada segmento com a etapa (anos) da Educação Básica e sua carga horária específica, conforme Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Avaré.

Parágrafo 1º - O 1º Segmento (Ciclo I) da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na Modalidade Presencial e estão estruturados da seguinte forma:

- 1º Termo – corresponde aos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- 2º Termo – corresponde ao 3º Ano do Ensino Fundamental;
- 3º Termo – corresponde ao 4º Ano do Ensino Fundamental;
- 4º Termo – corresponde ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º - O 2º Segmento (Ciclo II) da EJA, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na Modalidade Combinada e estão estruturados da seguinte forma:

- 9º Termo - corresponde ao 6º Ano do Ensino Fundamental;
- 10º Termo - corresponde ao 7º Ano do Ensino Fundamental;
- 11º Termo - corresponde ao 8º Ano do Ensino Fundamental;
- 12º Termo - corresponde ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - A organização da EJA, em consonância com o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Avaré, observa as seguintes regras:

- I – ensino presencial (horas diretas e horas indiretas);
- II – matrícula por termo;
- III – carga horária total de 1600 (um mil e seiscentas) horas nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV – carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas por Termo, distribuídas semestralmente, com um mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- V – carga horária diária de, no mínimo, 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar com alunos, para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- VI- carga horária total de 1200 (um mil e duzentas) horas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII- carga horária mínima de 300 (trezentas) horas por Termo, distribuídas semestralmente, com um mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 5º – À luz do disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996, e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames no nível de conclusão da EJA do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (1º e 2º Segmentos).

Parágrafo único - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

**Art. 6º** - O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, inciso V, alínea "d", e poderão ser transformados em horas-atividades a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, desde que em consonância com o Regimento Escolar Comum.

**Art. 7º** - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

I - Educação de Jovens e Adultos na Modalidade Presencial (direta);

II - Educação de Jovens e Adultos na Modalidade Combinada (presencial direta e indireta).

**Art. 8º** - A EJA Combinada, conforme Artigo 17 da Resolução nº 01, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Educação, é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa (termo) de duas formas: direta e indireta.

**Art. 9º** - Os cursos da EJA Combinada serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental, com as seguintes características:

- disponibilização de plataforma digital garantidora de acesso, além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

- desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

- disponibilização de infraestrutura tecnológica, na sede da Escola Municipal de Jovens e Adultos, para as atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca e internet, aberta às possibilidades da chamada convergência digital, integrando tecnologias e serviços.

**Art. 10** - Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas às áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas; e Ensino Religioso.

Parágrafo único - Dentre os princípios da Política Nacional de Alfabetização, previstos Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, destaca-se a ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica;
- b) instrução fônica sistemática;
- c) fluência em leitura oral;
- d) desenvolvimento de vocabulário;
- e) compreensão de textos e
- f) produção de escrita.

**Art. 11** - As Matrizes Curriculares da EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Segmento) e da EJA Ensino Fundamental Anos Finais (2º Segmento) seguirá o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 12** - Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Proposta Curricular da Educação Básica do Município de Avaré.

**Art. 13** - O Currículo da EJA Combinada é o mesmo vigente na EJA, seguindo os mesmos Componentes Curriculares e a mesma carga horária, observando a organização e os objetivos estabelecidos no Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Avaré.

**Art. 14** - Na EJA Combinada, a carga horária direta será de no mínimo 30% (trinta por cento), sempre com o professor para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor.

**Art. 15** - Alunos matriculados no 2º Segmento da EJA frequentarão semanalmente, de forma presencial (carga horária direta), no mínimo, 30% (trinta por cento) das aulas estabelecidas na matriz curricular, aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, e cumprirão, no máximo, 70% (setenta por cento) das aulas semanais de forma indireta (atividades orientadas e organizadas por professores e coordenação), totalizando no mínimo 1.600 (um mil e seiscentas) horas conforme especificado na matriz curricular e no Regimento Escolar Comum.

Parágrafo único - Tanto as horas diretas como as horas indiretas de apoio individual ao aluno são contabilizadas como horas/aula presenciais, uma vez que as horas indiretas são registradas após a conclusão de atividades.

**Art. 16** - Na EJA Combinada, o Professor deverá cumprir toda sua carga horária (jornada de trabalho) presencialmente, para ministrar aulas coletivas e presenciais, conforme previsto no Artigo 15 desta Resolução, para mediação dos conhecimentos e experiências, e para o atendimento individualizado ao aluno, ficando à disposição dos estudantes que apresentarem dúvidas ou dificuldades na realização das atividades (horas indiretas), com o propósito de ampliar as aprendizagens.

Parágrafo 1º – As Unidades Educacionais, para o Segundo Segmento da EJA (Ensino Fundamental Anos Finais), terão ao menos um Professor Mediador, responsável por acompanhar o desempenho dos estudantes e oferecer suporte técnico e pedagógico aos alunos e aos professores regentes, exercendo suas atividades em consonância com a Direção, Coordenação e Supervisão de Ensino.

Parágrafo 2º – A função de Professor Mediador será exercida por um Professor Regente da EJA, designado pela Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino, que determinará o número de horas/aula a ser cumprida na Unidade Educacional por este profissional.

Parágrafo 3º – Cada Componente Curricular terá, no mínimo, um Professor Regente, responsável por ministrar aulas presenciais e oferecer atendimento individualizado aos alunos (plantões).

Parágrafo 4º – Todos os professores regentes prestarão atendimento individualizado aos alunos, independentemente de suas classes/turmas.

Parágrafo 5º – A Unidade Educacional, com suporte e orientação da Coordenação Técnica/Pedagógica e Supervisão de Ensino, ficará responsável por elaborar e divulgar os horários (semanais) das aulas presenciais obrigatórias (horas diretas) e do atendimento individualizado aos estudantes (plantões dos professores).

**Art. 17** - A participação dos estudantes da EJA deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula.

Parágrafo único - Compete ao Professor a análise dos saberes acumulados ao longo da vida dos estudantes para articulá-los aos saberes escolares, de modo que os objetos do conhecimento não sejam apenas os prescritos no currículo.

**Art. 18** - Os Planos de Ensino dos Professores deverão ser construídos, coletivamente, em consonância com as diretrizes curriculares, a fim de garantir a articulação entre os diferentes componentes curriculares e o estabelecimento de habilidades e competências para cada nível de adiantamento, de forma que considerem a diversidade de estilos cognitivos, formas de processamento de informações, ritmos de aprendizagem, entre outros fatores, bem como, atender as especificidades dos educandos.

**Art. 19** - Propõe-se a ampliação das justificativas de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Parágrafo 1º- Questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do requerimento Ausência Justificada com Critérios (Anexo III) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo 2º - O requerimento de Ausência Justificada com Critérios (Anexo III) implica no cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências do estudante.

Parágrafo 3º - O Requerimento de Ausência Justificada com Critérios deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 20 - O acompanhamento da frequência do estudante é ferramenta de vital importância para o monitoramento de sua trajetória a fim de evitar a evasão e o abandono, frequentes nos cursos da EJA.

Art. 21 - O processo de avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem.

Art. 22 - Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EJA, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam nessa modalidade, visando à formulação de propostas, projetos e programas, que auxiliem na definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.

Art. 23 - Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos com vistas a promover análise reflexiva sobre as aprendizagens.

Parágrafo 1º - Os Professores, com orientação da Coordenação Técnica Pedagógica e da Supervisão de Ensino, deverão elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seus planejamentos que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem e/ou adulto o direito às aprendizagens.

Parágrafo 2º - Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros estabelecidos em concordância entre Professores, Coordenação, Direção e Supervisão, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio / portfólio virtual; testes e provas; registros reflexivos; seminários; pesquisas; trabalhos em pequenos grupos; autoavaliação, entre outros.

Art. 24 - Na EJA Combinada, para fins de promoção, será considerado como indicativo de desempenho escolar satisfatório, as menções: "E", "B" e "R", estabelecidas no Regimento Escolar Comum da Secretaria Municipal de Educação de Avaré, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral, tanto para as horas diretas (aulas presenciais) como para as horas indiretas (atividades realizadas com a orientação e acompanhamento dos professores).

**Art. 25** - Uma avaliação (final) escrita de cada Componente Curricular deverá ser realizada de forma direta (presencial na escola) e individual após a conclusão dos estudos, observando o desenvolvimento das aprendizagens essenciais estabelecidas no plano de ensino.

Parágrafo único - O estudante da EJA Combinada que obtiver menção "I" na avaliação escrita de qualquer Componente Curricular, deverá realizar estudos de recuperação final (horas diretas e indiretas).

**Art. 26** – Na EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º Segmento) para fins de promoção, será considerado como indicativo de desempenho escolar satisfatório, as menções: "E", "B" e "R", estabelecidas no Regimento Escolar Comum da Secretaria Municipal de Educação de Avaré, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral.

**Art. 27** - A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada da seguinte forma:

I - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Proposta Pedagógica Unificada e

III – integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

**Art. 28** - O 2º Segmento da EJA, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, será ofertado na forma Combinada, podendo ser:

I – sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será, no mínimo, de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, ou mais, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

**Art. 29** – A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação continuada de professores da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 30** – A estrutura de funcionamento, administrativa e pedagógica, da EJA terá a seguinte composição de profissionais em suas Unidades Educacionais e na Secretaria Municipal de Educação:

- I – Diretor de Escola e/ou Vice-Diretor de Escola;
- II – Agente Administrativo;
- III – Inspetor de Aluno;
- IV – Cozinheiro;
- V – Professores Regentes (das diversas áreas e componentes curriculares);
- VI – Professor Mediador;
- VII – Monitor de Informática;
- VIII – Coordenador Técnico e Pedagógico e
- IX – Supervisor de Ensino.

**Art. 31** – Os alunos matriculados na EJA 2º Segmento (Ensino Fundamental Anos Finais), no ano de 2022, continuarão seus estudos em 2023 na Modalidade EJA Combinada.

**Art. 32** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino baixar normas regulamentares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 33** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

---

Elaboração: Antonio Sergio Conti, Supervisor de Ensino e membro do Conselho Municipal de Educação de Avaré.

Avaré, 18 de novembro de 2022

---

Gumercindo Castelluci Filho  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus  
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO

ANEXO I - Resolução SME Nº 005 / 2022

MATRIZ CURRICULAR  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA  
1º SEGMENTO / ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS  
PERÍODO NOTURNO

COMPONENTE CURRICULAR	CLASSIFICAÇÃO	1º TERMO 1º E 2º ANOS	2º TERMO 3º ANO	3º TERMO 4º ANO	4º TERMO 5º ANO
LÍNGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	5	5	5	5
ARTE	Base Nacional Comum	2	2	2	2
*EDUCAÇÃO FÍSICA	Base Nacional Comum	*	*	*	*
**ENSINO RELIGIOSO	Base Nacional Comum	1	1	1	1
GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
HISTÓRIA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Base Nacional Comum	5	5	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
INFORMÁTICA EDUCACIONAL	Parte Diversificada	1	1	1	1
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20

Obs. Termos Semestrais – totalizando 100 dias letivos por semestre (400 aulas / 300 horas).  
Total (4 semestres) = 1.200 horas.

\*Educação Física é um Componente Curricular de oferta obrigatória da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante, conforme parágrafo 3º do artigo 26 da LDB - Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 10.793/2003.  
As aulas de Educação Física (duas aulas semanais) serão oferecidas aos alunos, que não solicitarem dispensa deste Componente Curricular, no contraturno escolar.

\*\*Ensino Religioso é um Componente Curricular de oferta obrigatória da Educação Básica e com frequência facultativa ao estudante, conforme artigo 33 da LDB - Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 9.475/1997. Área do Conhecimento e Componente Curricular estabelecido pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular (homologada em 20/12/2017).  
Para os alunos que optarem por não frequentar as aulas de Ensino Religioso, terão disponibilizadas aulas de Informática Educacional, em período concomitante.



Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO

ANEXO II - Resolução SME Nº 005 / 2022

MATRIZ CURRICULAR  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA  
2º SEGMENTO / ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS  
PERÍODO NOTURNO

COMPONENTE CURRICULAR	CLASSIFICAÇÃO	9º TERMO 6º ANO	10º TERMO 7º ANO	11º TERMO 8º ANO	12º TERMO 9º ANO
LÍNGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	Base Nacional Comum	-	-	2	2
ARTE	Base Nacional Comum	2	2	-	-
*EDUCAÇÃO FÍSICA	Base Nacional Comum	*	*	*	*
**ENSINO RELIGIOSO	Base Nacional Comum	1	1	1	1
GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	3	3	3	3
HISTÓRIA	Base Nacional Comum	3	3	3	3
MATEMÁTICA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Base Nacional Comum	3	3	3	3
INFORMÁTICA EDUCACIONAL	Parte Diversificada	1	1	1	1
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	25	25	25

Obs. Termos Semestrais – totalizando 100 dias letivos por semestre (500 aulas / 400 horas).  
Total (4 semestres) = 1.600 horas.

\*Educação Física é um Componente Curricular de oferta obrigatória da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante, conforme parágrafo 3º do artigo 26 da LDB - Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 10.793/2003.  
As aulas de Educação Física (duas aulas semanais) serão oferecidas aos alunos, que não solicitarem dispensa deste Componente Curricular, no contraturno escolar.

\*\*Ensino Religioso é um Componente Curricular de oferta obrigatória da Educação Básica e com frequência facultativa ao estudante, conforme artigo 33 da LDB - Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 9.475/1997. Área do Conhecimento e Componente Curricular estabelecido pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular (homologada em 20/12/2017).  
Para os alunos que optarem por não frequentar as aulas de Ensino Religioso, terão disponibilizadas aulas de Informática Educacional, em período concomitante.



Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO

ANEXO III – Resolução SME 005 / 2022

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS

EMEB:		
ESTUDANTE:		
SEGMENTO: ( ) 1º - EJA I	( ) 2º - EJA II	TERMO/ANO:

Nos termos do Capítulo VI do Regimento Escolar Comum e Artigo 19 da Resolução Nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Avaré, venho apresentar comprovante para justificativa de falta(s), referente(s) ao(s) dia(s) de ausência(s): \_\_\_\_\_

<input type="checkbox"/>	Convocação Oficial do Poder Público (apresentar / anexar Declaração);
<input type="checkbox"/>	Atividades Militares (apresentar / anexar Declaração do Serviço Militar);
<input type="checkbox"/>	Exercício Efetivo de Plantões (apresentar / anexar Declaração de Trabalho);
<input type="checkbox"/>	Atestado Médico (apresentar / anexar Atestado Médico);
<input type="checkbox"/>	Licença Gestante nos termos da Legislação Vigente (apresentar / anexar Atestado Médico);
<input type="checkbox"/>	Licença de Acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela (apresentar / anexar Atestado Médico);
<input type="checkbox"/>	Falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos (apresentar / anexar Declaração de Óbito);
<input type="checkbox"/>	Outros Motivos (apresentar justificativa, a qual será submetida à análise);

COMPONENTES CURRÍCULARES A SEREM JUSTIFICADOS						
<input type="checkbox"/>	Língua Portuguesa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Ensino Religioso	<input type="checkbox"/>	Matemática
<input type="checkbox"/>	Inglês	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Geografia	<input type="checkbox"/>	Ciências
<input type="checkbox"/>	Arte	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Informática
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

Assinatura do Estudante \_\_\_\_\_ Avaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Parecer da Equipe Gestora e/ou do Conselho de Classe: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
Considerações:

Carimbo e Assinatura (Equipe Gestora):

## Decreto nº 7092, de 05 de Dezembro de 2022.

*(Dispõe sobre elevação de vagas em concurso público nº 002/2018 - Cargo de Agente Administrativo e dá outras providências.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, necessidade de convocação de 01 (um) classificado para o cargo de Agente Administrativo para provimento de cargo público, a fim de suprir o déficit de servidores no quadro da Municipalidade, decorrente da exoneração de Ricardo Lorenz Serodio, conforme CI 709181/2022/SMPO;

**Considerando**, que o Decreto nº 5317, de 26 de Outubro de 2018, publicado em 26/10/2018, homologa o resultado final do Concurso Público nº 002/2018.

### **Decreta:-**

**Artigo 1º** - Fica elevada em mais 01 (uma) unidade, o número de vagas de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Concurso Público nº 002/2018.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de dezembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

## Decreto nº 7093, de 05 de Dezembro de 2022.

*(Dispõe sobre elevação de vagas em concurso público nº 002/2018 - Cargo de Assistente Social e dá outras providências.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, convocações efetuadas e necessidade de convocação de 02 (dois) aprovados em concurso público para o cargo/função de Assistente Social para provimento de cargo público, para compor equipe mínima do CEREST, conforme CI 703601/2022/SMS, bem como para compor equipe para implantação da Casa de passagem Feminina, considerando CI 709195/2022/SEMADS e Ofício 282/2022/SEMADS.

**Considerando**, que o Decreto nº 5317, de 26 de Outubro de 2018, publicado em 26/10/2018, homologa o resultado final do Concurso Público nº 002/2018;

### **Decreta:-**

**Artigo 1º** - Ficam elevadas em mais 08 (oito) unidades, o número de vagas de **ASSISTENTE SOCIAL**, do Concurso Público nº 002/2018.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de dezembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

## Decreto nº 7094, de 05 de Dezembro de 2022.

*(Dispõe sobre elevação de vagas em concurso público nº 001/2019 - emprego de Auxiliar Administrativo-PSF e dá outras providências.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, necessidade de convocação de 01 (um) classificado de Auxiliar Administrativo-PSF para provimento de emprego público, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde- ESFs, para suprir vaga decorrente do pedido de demissão de Ricardo Messias Rocha Santos Giantomasso, conforme CI 709938/2022/SMS

**Considerando**, que o Decreto nº 5458, de 17 de Abril de 2019, publicado em 19/04/2019, homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2019,

### **Decreta:-**

**Artigo 1º** - Fica elevada em mais 01 (uma) unidade, o número de vagas de **Auxiliar Administrativo-PSF**, do Concurso Público nº 001/2019.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de dezembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

## Decreto nº 7095, de 05 de Dezembro de 2022.

*(Dispõe sobre elevação de vagas em concurso público nº 001/2018 - Cargo de MONITOR e dá outras providências.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, convocações efetuadas e a necessidade da convocação de 03 (três) classificado do cargo/função de MONITOR para provimento de cargo público, para suprir vaga decorrente da exoneração de Joelma Aparecida de Souza Roberto, bem como para compor equipe para implantação da Casa de passagem Feminina, considerando CI 709195/2022/SEMADS e Ofício 282/2022/SEMADS;

**Considerando**, que o Decreto nº 5232, de 20 de Julho de 2018, publicado em 20/07/2018, homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2018, prorrogado pelo

Decreto 6206/2021.

**Decreta:-**

**Artigo 1º** - Fica elevado em mais 11 (onze) unidades, o número de vagas de **MONITOR**, do Concurso Público nº 001/2018.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de dezembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

**Decreto nº 7096, de 05 de Dezembro de 2022.**

*(Dispõe sobre elevação de vagas em concurso público nº 002/2018 - Cargo de Psicólogo e dá outras providências.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, convocações efetuadas e a necessidade de convocação de 02 (dois) aprovados em concurso público para o cargo/função de Psicólogo para provimento de cargo público, para compor equipe mínima do CEREST, conforme CI 703601/2022/SMS, bem como para compor equipe para implantação da Casa de passagem Feminina, considerando CI 709195/2022/SEMADS e Ofício 282/2022/SEMADS;

**Considerando**, que o Decreto nº 5317, de 26 de Outubro de 2018, publicado em 26/10/2018, homologa o resultado final do Concurso Público nº 002/2018.

**Decreta:-**

**Artigo 1º** - Ficam elevadas em mais 04 (quatro) unidades, o número de vagas de **PSICÓLOGO**, do Concurso Público nº 002/2018.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 05 de dezembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

**Decreto nº 7.097, de 06 de dezembro de 2022**

*(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que especifica)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º**. Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação parcial, amigável ou judicial,

a área de terra de propriedade de **GREEN AVARE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, localizada em faixa lindeira à Rodovia SP 255, nesta cidade de Avaré/SP, constante da matrícula nº 85.870, conforme descrição abaixo:

**PROPRIETÁRIO: GREEN AVARE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**

**IMÓVEL:** Situação Pretendida - Implantação de via

**ÁREA:** 7.337,70 m<sup>2</sup>

**MATRÍCULA:** 85.870

**VALOR:** R\$ 1,00

Tem início no marco AJ9-M-11570, situado na divisa com a Fazenda Santa Rita, transcrição nº 27.839, e com a Rodovia João Melão - SP 255; daí segue com azimute de 197º53', numa distância de 488,84 metros, confrontando com a Rodovia João Melão - SP 255, até o marco AJ9-M-11571; daí deflete à direita e segue com azimute de 281º34', numa distância de 15,09 metros, confrontando com a Fazenda Santa Rita, matrícula nº 7.891, até o marco A; daí deflete à direita e segue com azimute de 17º531, numa distância 489,51 metros, confrontando com a Gleba Remanescente, até o marco B; daí deflete à direita com a Fazenda Santa Rita, transcrição nº 27.839, até o marco AJ9-M-11570 (início desta descrição).

**Artigo 2º**. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a implantação de via pública.

**Artigo 3º**. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

**Artigo 4º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de dezembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Decreto nº 7.098, de 06 de dezembro de 2022**

*(Dispõe sobre alteração provisória dos horários de funcionamento e de atendimento nas repartições públicas municipais, durante os jogos do Brasil na Copa do Mundo 2022.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** o Calendário Oficial das quartas de final da Copa do Mundo de 2022 e os jogos programados da Seleção Brasileira de Futebol;

**CONSIDERANDO** o interesse geral dos brasileiros em acompanhar a campanha da Seleção Brasileira de Futebol na referida Copa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de conciliar os interesses provocados pelo evento com os interesses dos munícipes.

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Os horários de expediente e de atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais, em caráter excepcional nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, ficam disciplinados na seguinte conformidade:

I - no dia 09 de dezembro o expediente será das 07h às 11h30.

**Parágrafo único:** Os horários excepcionais não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais, urgência e emergência, bem como, aos equipamentos públicos que atendam 24 horas ininterruptamente.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de dezembro de 2022.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528,15543/2022

Valor: R\$ 2.489,56

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de Terapeutas Ocupacionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do CAPS-II e Residência Terapêutica.

Fornecedor: Andrade de Camargo & Rocha Ltda.

Empenho(s): 15550/2022

Valor: R\$ 5.749,13

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda.

Empenho(s): 17492/2022

Valor: R\$ 5.325,00

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de médicos pediatras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 17922/2022

Valor: R\$ 10.050,00

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gás P-45, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas EMEBs e Creches.

Fornecedor: Gomes, Lucas & Cia Comércio de Gás Ltda.

Empenho(s): 21443/2022

Valor: R\$ 8.960,00

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de espirometria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 8187/2022

Valor: R\$ 1.050,00

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de curso de capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para participação das Servidoras lotadas no Departamento de Licitações.

Fornecedor: Renan Oliviera Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia

Empenho(s): 19435/2022

Valor: R\$ 5.800,00

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de scanner e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):1380/2022

Valor: R\$ 366,66

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços para obtenção de Licenças de Direito Minerário e Ambiental e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para extração de cascalhos/piçarras para conservação de Estradas Rurais.

Fornecedor: Osjoto Poços Artesianos Ltda. ME

Empenho(s): 3696/2022

Valor: R\$ 16.900,00

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

serviço de revisão de garantia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Bauru Ltda.

Empenho(s): 19798,19799,21750,21751/2022

Valor: R\$ 3.499,83

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência dos sistemas informatizados de gestão pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 1559/2021

Valor: R\$ 29.372,70

Avaré, 06 de dezembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

## Outros Atos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 7091 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2568

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>3.000,00</b>
06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	
	230	12.365.2008.2051.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
	235	12.365.2008.2051.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	2.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	
	224	12.365.2008.2051.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

**Anulação ( - )**

**-3.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 7091 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2568 PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO N º 361/2022

*Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Pastor Levino Fernandes e dá outras providências.*

#### **A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de “**CIDADÃO AVAREENSE**” ao **PASTOR LEVINO FERNANDES**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avareense.

**Parágrafo Único** - A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.390.3923-13.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 06 de dezembro de 2022.-

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Roberto Araujo

Vice-Presidente

Ana Paula Tiburcio de Godoy

1ª Secretária

Carla Cristina Massaro Flores

2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA

Diretora Geral Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022

Autoria: Vereador Roberto Araujo

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 05/12/2022 . -

.....